



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

LEI Nº 396 /2013

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Atenção Primária a Saúde do Município de Piedade de Caratinga – MG”.*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga – MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Cargo de Coordenador da Atenção Primária a Saúde do Município de Piedade de Caratinga.

Art. 2º. O Coordenador da Atenção Primária a Saúde de Piedade de Caratinga deverá ser Bacharel em Enfermagem (Nível Superior), ter conhecimentos dos seguintes Sistemas de Informação da Saúde: Sistema de Informação de Notificação de Agravos Notificados – SINAN, Sistema de Informação de Mortalidade - SIM, Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, Sistema de Informação de Câncer de Colo do Útero – SISCOLO, Sistema de Informação de Atenção ao Pré-Natal – SISPRENATAL, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa de Melhoria Acesso e Qualidade – PMAQ, Programa de Atenção ao Hipertenso e Diabéticos – HIPERDIA, Sistema de Informação da Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, Programa Nacional de Imunização – PNI, para pleitear o cargo.

Art. 3º. É função do Coordenador da Atenção Primária à Saúde administrar um trabalho multifuncional, bem como a viabilização de recursos pertinentes à Atenção Primária a Saúde.

Art. 4º. O trabalho desenvolvido pelo Coordenador e sua equipe multifuncional deverá abranger toda extensão territorial do Município de Piedade de Caratinga.

  
**Adolfo Bento Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Piedade de Caratinga - MG



## Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Art. 5º. O Coordenador, juntamente com sua equipe, deverá cadastrar e acompanhar a manutenção da saúde da população pietatiana.

Art. 6º. O Coordenador deve propor, se necessária, a integração do paciente à rede de serviços mais complexos da saúde do cidadão pietatiano.

Art. 7º. O Coordenador deverá elaborar um programa de atividades para enfrentar os determinantes do processo saúde/doença, desenvolvendo ações educativas intersetoriais relacionados com os problemas identificados.

Art. 8º. O Coordenador deverá prestar assistência integral às famílias sob sua responsabilidade no que tange às ações e serviços da Atenção Primária a Saúde.

Art. 9º. O Coordenador fará parte do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga.

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS (SÍMBOLO)
Coordenador de Atenção Primária a Saúde/ESF	01	CC-4

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 20 de agosto de 2013.

Adolfo Bento Neto  
Prefeito Municipal